



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)



1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Departamento de Tecnologia da Informação

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Mauricio Honda Tannouri

MATRÍCULA: 918-3

E-MAIL: ti@aesga.edu.br

ASSINATURA:

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Mauricio Honda Tannouri

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (X)
(X) SERVIÇOS		MÉDIA ()
() OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
() OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de fibra ótica e conexões, com serviço de montagem de cabeamento de ponto a ponto com sangrias para interligação de switches de rede com fornecimento dos equipamentos e materiais, saindo da sala de T.I. para os seguintes pontos: Biblioteca, Núcleo de Práticas Jurídicas, sala de T.I. 2, Sala de Informática (Rack Central no Prédio de Medicina), Sala de Almoxarifado e Direção Geral Acadêmica (DGA), todos no âmbito



da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de realizar melhorias na rede de internet, a fim de atender as demandas impostas pelo Curso de Medicina recém implantado na AESGA, e além dos departamentos vinculados ao curso, teremos também salas e laboratórios com equipamentos que irão precisar de uma infraestrutura de rede mais apropriada, e ainda diante das aquisições planejadas, se faz necessário a contratação de empresa especializada para proceder com a instalação da infraestrutura de rede física, pois não há corpo técnico suficiente no quadro administrativo da AESGA, assim como equipamentos para as atividades.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

O objetivo a ser alcançado é disponibilizar para os departamentos, salas de aulas e alunos o sistema de rede e internet fundamentais para o pleno funcionamento dos serviços educacionais e administrativos, assegurando um sistema de rede e internet rápido e eficaz na AESGA.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SER CONTRATADO (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

Item	Especificações Técnicas	Unidade	Quant.
1	Serviço especializado para instalação de fibra ótica com fornecimento de equipamentos e materiais.	UND	1

Valor máximo estimado total dos serviços: R\$ 17.300,00(dezessete mil e trezentos reais).

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de conclusão dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da Ordem de Serviços.



10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

☐ SIM

☒ NÃO

JUSTIFICATIVA: Não foi elaborado o PCA para o exercício de 2024.

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo o processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, em 12 de julho de 2024.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo se dará através de Dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para instalação de fibra ótica e conexões, com serviço de montagem de cabeamento de ponto a ponto com sangrias para interligação de switches de rede com fornecimento dos equipamentos e materiais, saindo da sala de T.I. para os seguintes pontos: Biblioteca, Núcleo de Práticas Jurídicas, sala de T.I. 2, Sala de Informática (Rack Central no Prédio de Medicina), Sala de Almoxarifado e Direção Geral Acadêmica (DGA), todos no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem utilizados, objeto desta dispensa, encontram-se detalhados neste instrumento e descritos no Projeto elaborado, anexo deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de realizar melhorias na rede interna e internet, a fim de atender as demandas impostas pelo Curso de Medicina recém implantado na AESGA, e dos departamentos vinculados ao curso, como também salas e laboratórios com equipamentos que irão precisar de uma infraestrutura de rede mais apropriada;

2.2.2. Diante das demandas existentes, se faz necessário a contratação de empresa especializada para proceder com a instalação da infraestrutura de rede física, pois não há corpo técnico suficiente no quadro administrativo da AESGA para execução desses serviços, assim como ausentes os equipamentos para as atividades contidas neste Termo de Referência, fazendo-se necessária à referida contratação para atender as respectivas necessidades.

2.2.3. Foi verificado ainda junto ao Município de Garanhuns a inexistência de Ata de Registro de Preços vigentes com serviços idênticos.

2.2.4. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

2. 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. A empresa deverá executar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviços, a ser expedida após a assinatura do contrato.

2.3.2. A contratada deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses sobre os equipamentos e instalação executada, detalhando as condições de manutenção a ser cumpridas no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

2.3.3. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte do objeto contratado correrão por conta da contratada, não cabendo a AESGA qualquer ônus.

2.3.4. Os serviços serão prestados na AESGA localizado na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns – PE.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



3.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Valor máximo estimado: R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais).

Os valores de referência foram obtidos através da escolha do MENOR PREÇO dos valores pesquisados, estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme documento anexado ao processo.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

4.2. Os valores de referência foram obtidos através da escolha do MENOR PREÇO dos valores pesquisados, estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme documento anexado ao processo.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.

6. DO CONTRATO

6.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATUAL

6.1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Indicar, formalmente, o gestor/ fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2.2. Disponibilizar endereço das instalações para a execução dos serviços do objeto contratado.
- 6.2.3. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços a serem realizados.
- 6.2.4. Exercer o acompanhamento da execução do serviço de forma presencial.
- 6.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados.
- 6.2.6. Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 6.2.7. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.2.8. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 6.2.9. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, garantindo a execução dos serviços nos prazos acordados e de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência e Projeto anexo.
- 6.3.2. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente.
- 6.3.3. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação.
- 6.3.4. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal que afeta à prestação dos serviços.



6.3.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados.

6.3.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.3.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail ou telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns/PE.



7.5. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

7.6. A Fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor do Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga.

8.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Garanhuns, 12 de julho de 2024.



Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro



Maurício Honda
Diretor do Departamento de T.I.

Página 6 de 6



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS - FDG
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - FAHUG
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - FACEG

MAPA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Especificação detalhada	Quantidade	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 04
			BANCO DE PREÇOS	PNCP	ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS - EPP CNPJ:09.446.800/0001-05	E L DA SILVA SERVICOS DE REDES E COMUNICACOES - ME (AGRESTE LINK) CNPJ: 14.737.778/0001- 92
			Valor Total Globa R\$	Valor Total Globa R\$	Valor Total Global R\$	Valor Unitário R\$
1	Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço instalação de fibra ótica e conexões, com serviço de montagem de cabeamento de ponto a ponto com sangrias para interligação de switches de rede com fornecimento dos equipamentos e materiais saindo da Sala de T.I. para os seguintes pontos: Biblioteca, Núcleo de Práticas Jurídicas, Sala de T.I. 2, Sala de Informática (Rack Central no Prédio de Medicina), Sala de Almoxarifado (Praça), Sala de Assessoria de Comunicação e Diretoria Geral Acadêmica (Acesso pelo Estacionamento), todos nas dependências da AESGA.	1	R\$ 17.300,00	R\$ 28.310,00	R\$ 16.960,00	R\$ 19.500,00

Garanhuns, 31 de julho de 2024.


Marcos Paulo de F. Machado
Planejamento das Contratações - AESGA
Matrícula 672-1

Marcos Paulo de Farias Machado
Planejamento das Contratações da AESGA
Matrícula 672-1





PROCESSO Nº 019/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço instalação de fibra ótica e conexões, com serviço de montagem de cabeamento de ponto a ponto com sangrias para interligação de switches de rede com fornecimento dos equipamentos e materiais saindo da Sala de T.I. para os seguintes pontos: Biblioteca, Núcleo de Práticas Jurídicas, Sala de T.I. 2, Sala de Informática (Rack Central no Prédio de Medicina), Sala de Almoxarifado (Praça), Sala de Assessoria de Comunicação e Diretoria Geral Acadêmica (Acesso pelo Estacionamento), todos nas dependências da AESGA, destinados a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação do Departamento de TI da AESGA, que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação do referido serviço, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – EPP** atendeu à solicitação de cotação e demonstrou possuir todos os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.



A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, do tipo menor preço global, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inicialmente foi realizada uma pesquisa de preços no PNCP e no Banco de Preços pelo setor demandante. O preço estimado foi determinado pelo menor valor dentre os pesquisados, contendo no referido documento que esse montante corresponde à mediana do Banco de Preços, conforme previsto no artigo 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2024.

Para a composição de preços e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, foi efetuada convocação de cotação no Diário Oficial Eletrônico (AMUPE). Ainda, com o intuito de fomentar a competitividade, e em conformidade com o artigo 23, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 049/2023, foram convocadas empresas a apresentarem suas propostas de preço.

Dentre as propostas apresentadas, a que se mostrou mais vantajosa para a Administração foi a da empresa **ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – EPP** foi habilitada como vencedor por cumprir os requisitos legais mínimos e por apresentar uma proposta dentro do valor estimado para a prestação dos serviços mencionados.

Este valor se deu no importe de R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil e novecentos e sessenta reais)

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.800/0001-05, através de Dispensa de Licitação, atende aos requisitos legais previstos nos artigos 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

É o Relatório.

Garanhuns/PE, 31 de julho de 2024.

Wellington Barros da Silva
Agente de Contratação/AESGA



PARECER JURÍDICO Nº 063/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

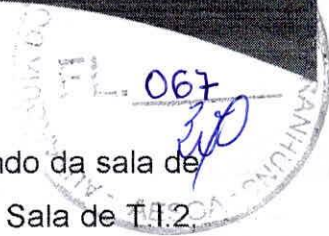
Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a “contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de fibra ótica e conexões, com serviço de montagem de cabeamento de ponto a ponto com sangrias para interligação de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



switches de rede com fornecimento dos equipamentos e materiais saindo da sala de T.I para os seguintes pontos: Biblioteca, Núcleo de Práticas Jurídicas, Sala de T.I.2, Sala de Informática (rack Central no Prédio de Medicina), Sala de Almoxarifado (Praça), Sala de Assessoria de Comunicação e Diretoria Geral Acadêmica (acesso pelo estacionamento), todos nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA”.

A par disso, o Departamento de T.I da AESGA afirma que a contratação é necessária visando melhorias na rede com o intuito de suportar a instalação para o prédio onde funciona o curso de Medicina. Frisa a necessidade ainda de elaboração de projeto específico para delimitar os materiais necessários a serem fornecidos para execução dos serviços.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (30 dias) e autorização da autoridade competente.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa ERIK LUCAS BARBVOSA FARIAS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.800/0001-05, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil novecentos e sessenta reais), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.

Verifica-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que o objeto da dispensa é visa propor melhorias na rede de internet para atender as demandas impostas pelo já instalado curso de Medicina, além dos departamentos vinculados a



este curso, objetivando disponibilizar tanto aos departamentos, nas salas de aula e aos discentes, o sistema de rede e internet eficaz e fundamental para o pleno funcionamento dos serviços educacionais e administrativos na AESGA. Constan as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária para o contrato, contados a partir de sua assinatura, o qual se dará início após a ordem de serviço.

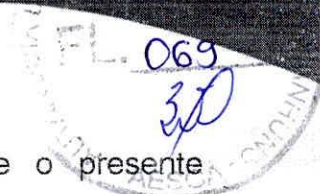
Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir: a) DFD; b) Solicitação da Contratação; c) Extrato de Convocação no Diário Oficial - AMUPE; d) Orçamentos e) Mapa com Demonstrativo de Preços datado em 30.07.2024; g) Termo de Referência; h) Indicação de Dotação Orçamentária e não fracionamento de despesas; i) Documentos de habilitação da empresa ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS - EPP; j) Relatório do Departamento de Contratação.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.



Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS - EPP, apresentou o valor de R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil novecentos e sessenta reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;



Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, e que a mesma não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA,



observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, OPINA esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para

Recomendo que seja a presente solicitação enviada para a Controladoria Interna da AESGA para emissão de parecer técnico.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 01 de agosto de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 020/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo licitatório nº 019/2024.

Dispensa de Licitação nº 017/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

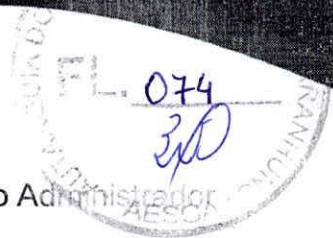
1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de fibra ótica e conexões, com serviço de montagem de cabeamento de ponto a ponto com sangrias para interligação de switches de rede com fornecimento dos equipamentos e materiais sando da sala de T.I, para os seguintes pontos: Biblioteca, Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, Sala de T.I 2, Sala de Informática (Rack Central no Prédio de Medicina), Sala de Almojarifado (Praça), Sala de Assessoria de Comunicação e Direção Geral Acadêmica (Acesso pelo Estacionamento), todos nas dependências da AESGA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 31 de julho de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição dos serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação Publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, com as comprovações dos recebimentos das cotações;

3.4. Consta a Autorização do Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e da confirmação da disponibilidade financeira para contratação;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- 3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;
- 3.8. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de menor valor foi a ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – EPP – CNPJ nº 09.446.800/0001-05;
- 3.9. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço;
- 3.10. Consta, por fim, análise jurídica da legalidade da contratação, conforme Parecer Jurídico nº 063/2024, acostado aos autos.

4. DA ANÁLISE

- 4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

- 4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, por se tratar de processo administrativo, a numeração das páginas em ordem sequencial e cronológica, com as devidas rubricas.

6. CONCLUSÃO

6.1. Na análise desta Controladoria Geral, opina pelo envio do Processo Dispensa de Licitação na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmª Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para os devidos encaminhamentos e providências

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 01 de agosto de 2024.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 017/2024, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço instalação de fibra ótica e conexões, com serviço de montagem de cabeamento de ponto a ponto com sangrias para interligação de switches de rede com fornecimento dos equipamentos e materiais saindo da Sala de T.I. para os seguintes pontos: Biblioteca, Núcleo de Práticas Jurídicas, Sala de T.I. 2, Sala de Informática (Rack Central no Prédio de Medicina), Sala de Almoxarifado (Praça), Sala de Assessoria de Comunicação e Diretoria Geral Acadêmica (Acesso pelo Estacionamento), todos nas dependências da AESGA, que tem como contratada a empresa **ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.446.800/0001-05, sediada na AV. Duque de Caxias, 383 A, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns-PE, CEP: 55.299-437, no **valor global de R\$ 16.960,00 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta reais)**.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 01 de agosto de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.


01.08.2024
Pedi